



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.673 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Aprova a Primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Iguatama e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Iguatama, nos Anexos desta Lei, contemplando os seguintes eixos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

§ 1º. O PMSB será destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, sendo o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento, para atingir a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art.2º. Os anexos que compõe esta lei são os produtos componentes da Primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo eles:

I – ANEXO 1: Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Iguatama/MG;

Art.3º. Para efeitos desta Lei, considera-se as seguintes definições:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Art. 4º. Para estabelecimento da revisão do PMSB serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

III - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV - Articulação com outras políticas públicas;

V - Eficiência e a sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI - Utilização de tecnologias apropriadas;

VII - Transparência das ações;

VIII - Controle social;

IX - Segurança, qualidade e regularidade;

X - Integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art.5º. O PMSB tem por finalidade e objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município, cujo alcance são definidos os seguintes objetivos específicos:

I - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - Implementar os serviços ora inexistentes em prazos factíveis;

III - Criar instrumentos para regulação, fiscalização, verificação, monitoramento e gestão dos serviços de saneamento básico;

IV - Estimular a conscientização ambiental da população;

V - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art.6º. O PMSB será revisto periodicamente, no máximo a cada 10 (dez) anos, em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - Definição de diretrizes gerais e suas metas, através de planejamento integrado, considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico e outros planos setoriais e ou regionais;

III - Estabelecimento de metas e ações de prazo emergencial, curto, médio e longo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

IV - Definição das proposições técnicas necessárias para a solução das deficiências identificadas e o alcance da universalização dos serviços, levando em consideração também, o crescimento da população;

V - Programas de investimento em obras, ações e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento.

§ 1º. A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em articulação com o Poder Público Municipal, com os prestadores de serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos seguintes:

I - Das políticas da União, do Estado e do Município, de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - Do correspondente Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica a que o Município integrar, nos termos dos artigos 31 caput, 33, IV, 38, III e 39, III da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PMSB à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação dos planos anteriormente vigentes.

Art. 7º. Os novos Programas, Projetos e Ações do plano deverão ser regulamentados por decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo único - Novos regulamentos, na forma do caput, deverão compor os Anexos do plano, sob identificação por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 8º. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básico os programas, projetos e ações específicos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento básico e o perfeito controle social, além do controle dos efeitos ambientais.

Art. 9º. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico é de titularidade do Município de Iguatama, independente da outorga ou contratação de terceiros, de direito público ou privado, ou da administração direta descentralizada por autarquias ou empresas públicas, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Na hipótese de conveniência institucional ou de interesse público, fica o Município autorizado a outorgar em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de que trata esta Lei, no todo ou em parte, observada, respectivamente, a Legislação Orgânica Municipal, a Legislação Federal e Estadual, bem como as normas de posturas municipais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

§ 2º O contrato de concessão será celebrado pelo Município na qualidade de poder concedente e terá o prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data da assunção dos serviços, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais regulamentos da concessão.

§ 3º A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de saneamento a serem licitados, em toda área de concessão, definida em edital.

§ 4º O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

§ 5º As tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação serão e reajustadas conforme o contrato de concessão.

§ 6º A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

§ 7º. A opção pela gestão através de concessão respaldar-se-á, previamente, em pesquisas e estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, que serão submetidos previamente à convocação de audiência pública da população do Município.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, criado pela Lei nº 1371/2015, de 20 de março de 2015, imediatamente após a conclusão do período de transição e emissão de ordem de serviço,

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do SAAE.

Art. 11º. A Prefeitura do Município de Iguatama, por meio da Secretaria Municipal de Obras, sucederá a Autarquia do SAAE em todos os seus direitos, créditos, débitos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive as disponibilidades financeiras, que deverão ser transferidas para a conta única do Tesouro Municipal

Art. 12º. Fica a Prefeitura autorizada a transferir ao novo Concessionário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário os bens e mercadorias utilizados pelo SAAE no início da concessão, necessários à administração dos referidos sistemas, sendo revertidos à prefeitura ao término da concessão

Art. 13º. Para o caso de identificação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do SAAE, este deverá ser transferido à Conta Única do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 14º. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e sua regulamentação, ressalvando-se a possibilidade de substituição ou complementação por legislação posterior.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iguatama/MG, 27 de novembro de 2025

LUCAS VIEIRA Assinado de forma
LOPES:09965 digital por LUCAS
392633 VIEIRA
LOPES:09965392633
Dados: 2025.11.27
15:19:27 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Iguatama/MG

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de
Iguatama conforme Lei Orgânica e
Lei Municipal nº 1643/05
Data: 27/11/25

Carimbo/Assinatura

Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG